

**RESOLUÇÃO 02/2015 - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE  
DOCENTES NO CURSO DE PG GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIA**

*Aprovada em 18/08/2015*

*Publicada em 18/08/2015*

**Art. 1º DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

§ 1. A solicitação formal do primeiro credenciamento no Programa deve partir do próprio postulante.

I. O credenciamento de professores do Programa deverá ser reavaliado a cada 4 anos seguindo o cronograma quadrienal da CAPES.

§ 2. A solicitação credenciamento de professores que ainda não são do programa poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3. Para solicitar o primeiro credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação, em uma via impressa e uma digital (via email da Coordenação): o currículo Lattes, o documento de concordância de seu Departamento de origem, uma carta de intenções endereçada ao (à) coordenador (a) do Programa, cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos quatro anos e sua proposta quadrienal de atuação no Programa, contendo:

I. a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa;

II. uma previsão de temas de Dissertação e/ou Tese que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes; e

II. sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo cronograma para o quadriênio subsequente.

§ 4. Os proponentes serão adequados em uma das categorias dispostas no artigo 2º desta resolução.

**Art. 2º DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA**

§ 1. O professor será credenciado nas categorias Permanente, Visitante ou Colaborador;

§ 2. Integram a categoria de **Permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) e que atendam **a todos** os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3. Integram a categoria de **Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4. Integram a categoria de **Colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam **a todos** os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

### **Art. 3º DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

§ 1. Para professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes obterem o credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

I. se enquadrar no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º desta resolução;

II. ser portador do título de Doutor ou possuir perfil equivalente ao de doutor (atestado pela sua produtividade científica e atividade de formação de recursos humanos para a pesquisa);

III. comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração da Pós-Graduação, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos quatro anos;

IV. estar disponível para a orientação regular de alunos em seus projetos de Tese e Dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa; e

V. demonstrar que pode prover condições para desenvolvimento de projetos de dissertação e teses.

§ 2. Caso o postulante apresente proposta de implantação de nova disciplina optativa, esta deverá ter conteúdo compatível com as linhas de pesquisa existentes no Programa.

§ 3. Para um (a) professor (a) obter o credenciamento no Programa na categoria **Permanente**, o (a) postulante deve:

I. se adequar ao artigo 2º (parágrafo 2º) e ao artigo 3º (parágrafos 1º e 2º) desta resolução;

II. ter ministrado individualmente ou em conjunto pelo menos uma disciplina por ano nos últimos quatro anos;

III. estar orientando pelo menos um estudante do Programa ou ter orientado pelo menos dois estudantes nos últimos quatro anos; e

IV. ter média de publicação científica vinculadas ao Programa superior ou igual a uma por ano em periódicos com *Qualis* CAPES A1, A2, B1 ou B2.

§ 4. Para um (a) professor (a) obter o credenciamento no Programa na categoria **Visitante**, além cumprir ao artigo 2º, parágrafo 3º desta resolução, o (a) postulante deve ter média de publicação científica superior ou igual a uma por ano em periódicos com *Qualis* no mínimo B2.

§ 5. Para um (a) professor (a) obter o credenciamento no Programa na categoria **Colaborador**, além cumprir os artigos 2º (parágrafo 4) e 3º (parágrafos 1 e 2 desta resolução), o (a) postulante deve ter média de publicação científica superior ou igual a dois em quatro anos em periódicos com *Qualis* no mínimo B2.

#### **Art. 4º DO PROCEDIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

§ 1. Para análise das solicitações de credenciamento de professores do Programa serão cumpridos os seguintes passos:

I. Entrega da documentação pelo solicitante em 3 (três) vias impressas e em pdf.

II. Instalação de uma comissão que será composta por um membros do corpo docente do Programa e dois Ad Hoc provenientes de um curso de Pós-Graduação com qualificação igual ou superior a 5 (cinco), cujos nomes serão aprovados em reunião do Colegiado.

II. Os professores que já sejam do Programa deverão fornecer relatório de atividades didáticas na Pós-Graduação dos últimos 4 anos ou desde quando entrou no programa, caso tenha obtido credenciamento a menos do que 4 anos;

III. O (A) coordenador (a) solicitará à Comissão de Credenciamento um relatório circunstanciado sobre as atividades didáticas e científicas dos professores, do Programa ou dos novos professores, nos últimos 4 anos, que será emitido com base nos critérios constantes da presente resolução;

IV. A proposta e os pareceres serão avaliados pelo Colegiado, decidindo pela homologação ou não do credenciamento;

V. Se homologado, o credenciamento terá validade até o início do próximo quadriênio da CAPES.

#### **Art. 5º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1. A orientação de alunos de Doutorado ocorrerá quando o (a) postulante comprovar a conclusão de pelo menos uma orientação de Dissertação de Mestrado.

§ 2. Pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq serão naturalmente credenciados para orientação de doutorado.

§ 3. As recomendações de descredenciamento serão avaliadas pelo Colegiado de Curso com base nos critérios constantes da presente norma, decidindo pela homologação ou não do descredenciamento.

§ 4. Os professores colaboradores não poderão permanecer nesta categoria no quadriênio seguinte.

§ 5. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

*Salvador, 18 de agosto de 2015*

Simone Cerqueira Pereira Cruz

Coordenadora da Pós-Graduação em Geologia - UFBA